



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 092/2011

Aprova a forma de utilização de até 15% (quinze por cento) dos recursos financeiros do Estado e Municípios destinados a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica para estruturação dos serviços farmacêuticos na Atenção Básica e define suas normas de execução.

A Plenária da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista o decidido na 193ª Reunião Ordinária do dia 02 de junho de 2011, e considerando:

O disposto na Portaria nº. 3.916/GM, de 30 de outubro de 1998, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos e define as diretrizes, as prioridades e as responsabilidades da Assistência Farmacêutica para os gestores federal, estadual e municipal do Sistema Único de Saúde – SUS;

A Portaria nº. 338, do Conselho Nacional de Saúde, de 06 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica e estabelece seus princípios gerais e eixos estratégicos, incluindo as ações referentes à estruturação dos serviços farmacêuticos;

A Portaria GM/MS nº 4.217/2010 que aprova as normas de execução e financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica;

O Decreto nº 11.935 de 19 de janeiro de 2010 que dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Farmacêutica e dá outras providências;

A portaria nº. 886 de 20 de abril de 2010 que institui a Farmácia Viva no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

A resolução CIB nº. 250 de 05 de janeiro de 2010 que aprova a criação do Programa Farmácia da Bahia a ser implantado nos municípios baianos;

A resolução CIB nº. 251 de 05 de janeiro de 2010 que aprova o Sistema Integrado de Gerenciamento da Assistência Farmacêutica (SIGAF) como o sistema de informação obrigatório para gestão da Assistência Farmacêutica Municipal no âmbito da Atenção Básica no Estado da Bahia e define suas normas de funcionamento e utilização;

A necessidade de qualificação do acesso a medicamentos essenciais, através da estruturação dos serviços farmacêuticos nos três níveis de atenção, em particular na Atenção Básica, conforme estabelecido no parágrafo terceiro do artigo quarto da Política Estadual de Assistência Farmacêutica.

RESOLVE

Art. 1º – Aprovar a forma de utilização de até 15% (quinze por cento) dos recursos financeiros do Estado e Municípios destinados a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica para estruturação dos serviços farmacêuticos na Atenção Básica.

Parágrafo 1º - A execução da contrapartida estadual será realizada através dos seguintes blocos:



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

- I – Construção de Unidades e implantação do Programa Farmácia da Bahia;
- II – Educação Continuada em Assistência Farmacêutica;
- III – Serviços de logística, informática (consultoria para o SIGAF) e distribuição de medicamentos, condicionados a critérios de eficiência, economicidade e geográficos.

Parágrafo 2º - O recurso estadual só deverá ser aplicado para a organização e estruturação da Assistência Farmacêutica Básica:

- I – Não haverá repasse de recurso financeiro aos municípios;
- II – A contrapartida estadual será utilizada para ações de qualificação da Assistência Farmacêutica Básica tendo como prioridade as áreas de uso racional de medicamentos, controle, monitoramento, avaliação e gestão da Assistência Farmacêutica municipal.

Parágrafo 3º - A execução da contrapartida municipal será realizada através dos seguintes blocos:

- I – Construção, reforma e/ou adequação das áreas destinadas à Assistência Farmacêutica (Coordenação, Central de Abastecimento Farmacêutico, Dispensários, Farmácia Ambulatorial e a Farmácia Viva constituída de Horto Farmacobotânico e/ou Oficina Farmacêutica, entre outras);
- II – Aquisição de materiais destinados, exclusivamente, à Assistência Farmacêutica, conforme relação descrita no Anexo I desta Resolução;
- III – Educação Continuada em Assistência Farmacêutica;
- IV – Serviços de internet para uso do SIGAF.

Parágrafo 4º - Para atender ao disposto no parágrafo 3º, os municípios deverão encaminhar, previamente, o plano de execução para a SAFTEC/ DASF detalhando os elementos de despesa, através de ofício do(a) secretário(a) municipal de saúde e do farmacêutico responsável pela gestão da Assistência Farmacêutica.

Art. 2º - As ações de estruturação dos serviços farmacêuticos na Atenção Básica deverão ser incluídas no Relatório de Gestão da Assistência Farmacêutica, detalhando a aplicação dos recursos referentes à contrapartida municipal.

Art. 3º – A presente resolução revoga a resolução CIB nº. 27 de 05 de fevereiro de 2010 e entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Salvador, 02 de junho de 2011.

Jorge José Santos Pereira Solla
Secretário Estadual da Saúde
Coordenador da CIB/BA

Raul Moreira Molina Barrios
Presidente do COSEMS/BA
Coordenador Adjunto da CIB/BA



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB Nº 092/2011

Materiais que poderão ser adquiridos pelos Municípios em cumprimento da contrapartida municipal para a estruturação dos serviços farmacêuticos na Atenção Básica:

- 1) Aparelho condicionado;
- 2) Aparelho telefônico;
- 3) Aparelho de fax;
- 4) Armário em aço;
- 5) Armário em madeira;
- 6) Arquivo/Armário para pasta suspensa;
- 7) Arquivo/Armário deslizante;
- 8) Balança;
- 9) Balcão em madeira para recebimento/expedição;
- 10) Cadeira almofadada;
- 11) Caixas de Isopor para transporte de medicamentos;
- 12) Calculadora portátil;
- 13) Câmara Fria;
- 14) Carrinho de Transporte de Medicamentos (para almoxarifado);
- 15) Cesto de plástico para lixo;
- 16) Cesto plástico (escaninhos) para separação dos medicamentos em dispensação;
- 17) Chamada eletrônica;
- 18) Coletor de dados digital com leitor de código de barras;
- 19) Copiadora;
- 20) Divisória;
- 21) Empilhadeira;
- 22) Escada em alumínio;
- 23) Escaninho para guarda de objetos pessoais com chaves;
- 24) Espelho;
- 25) Estantes em aço;
- 26) Exaustores;
- 27) Extintor de incêndio;
- 28) Freezer;
- 29) Gaveteiro volante;
- 30) Geladeira;
- 31) Impressora;
- 32) Leitor de Código de Barras;
- 33) Longarinas;
- 34) Mesa de escritório;
- 35) Microcomputador com placa de fax modem interno;
- 36) Quadro Branco;
- 37) *Pallets* ou Estrados;
- 38) Placa de Identificação (interna ou externa);
- 39) Porta *Pallets*;
- 40) Prancheta;
- 41) Purificador eletrônico de água - filtra e resfria;
- 42) Quadro de Aviso;
- 43) Suporte para CPU;
- 44) Suporte de papel toalha;
- 45) Suporte para Copos;
- 46) Suporte para álcool gel;
- 47) Suporte para sabonete;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

- 48) Switch Dual Speed;
- 49) Tapete tipo capacho;
- 50) Termohigrômetro digital;
- 51) Ventiladores;
- 52) Tanques de Fibra (para o Horto Farmacobotânico);
- 53) Regadores (para o Horto Farmacobotânico);
- 54) Pulverizador (para o Horto Farmacobotânico);
- 55) Carro de Mão (para o Horto Farmacobotânico);
- 56) Ferramentas Agrícolas (para o Horto Farmacobotânico);
- 57) Peneira (para o Horto Farmacobotânico);
- 58) Caixa plástica para auxílio da colheita das plantas Medicinais (para o Horto Farmacobotânico);
- 59) Bandeja em PVC (para o Horto Farmacobotânico);
- 60) Seladora com pedal (para o Horto Farmacobotânico);
- 61) Balança eletrônica (para o Horto Farmacobotânico);
- 62) Barrilete de PVC (para a Oficina Farmacêutica);
- 63) Desidratadora aerada (para a Oficina Farmacêutica);
- 64) Panela de ágata (para a Oficina Farmacêutica);
- 65) Moinho de facas (para a Oficina Farmacêutica);
- 66) Caldeirão de inox (para a Oficina Farmacêutica);
- 67) Peneira de aço (para a Oficina Farmacêutica);
- 68) Percolador (para a Oficina Farmacêutica);
- 69) Placa aquecedora (para a Oficina Farmacêutica);
- 70) Desumidificador (para a Oficina Farmacêutica);
- 71) Destilador de água (para a Oficina Farmacêutica);
- 72) Estufa com circulação de ar (para a Oficina Farmacêutica);
- 73) Fogão (para a Oficina Farmacêutica);
- 74) Balança de precisão (para a Oficina Farmacêutica);
- 75) Batedeira planetária (para a Oficina Farmacêutica);
- 76) Material bibliográfico destinado a Assistência Farmacêutica;
- 77) Material para capacitação ou divulgação destinada aos usuários e profissionais de saúde para promoção do uso racional de medicamentos tais como cartilhas, folders, banner, cartazes, etc.